



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

032213/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Identificador: d81a215a-55c6-4ef1-aa51-be5fc03fb1cf

AUTUADO EM	Terça-feira, 4 de Agosto de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO II
AUTUADO POR	LOUISA SPITZ
INTERESSADO (S)	
I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA	

RESUMO

Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 90.044/2026 - P.A nº 47.792/2025 - Objeto: AGULHAS, SERINGAS E CATÉTERES - Recorrente: I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA - CNPJ nº 22.122.781/0001-20

DATA:04/08/2026

Assinado por LOUISA SPITZ 119.*** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO
04/08/2026 11:48:45
Mat. 300.600





I.O. COSTA

Comércio de Equipamentos em Geral Ltda

CNPJ – 22.122.781/0001-20

I.E. 12.415.893

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 90.044/2026

Processo Administrativo n.º 47.792/2025

Recorrente: IO. Costa Comércio de Equipamentos em Geral Ltda ME / CNPJ 22.122.781/0001-20

Recorrida: UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA / CNPJ 05.330.520/0001-86

A empresa IO. Costa Comércio de Equipamentos em Geral Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.122.781/0001-20, sediada na Rua Evaristo Boucinha, n.º 95, Sobreloja, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, por intermédio de sua representante legal, a Sr.^a Júlia Oliveira Carneiro, portadora da carteira de identidade n.º 276456753 e do CPF n.º 153.020.387-22, vem, por sua representante que acima subscreve, com fundamento no §4º do artigo 165, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, do edital do referido processo, apresentar:

I – DOS FATOS

A Recorrida foi declarada habilitada no certame, contudo apresentou **Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida em 24/06/2026**, ou seja, **posterior à data da sessão pública (23/06/2026)**.

Dessa forma, o documento não comprova a condição exigida no momento oportuno, em desacordo com o edital.

II – DA VIOLAÇÃO EXPRESSA AO EDITAL

O próprio edital é claro:

Item 18.2: “Certidão negativa de falência [...] expedida [...] há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação”

Interpretação objetiva:

- A certidão deve existir e ser válida **na data da licitação**
- Não basta ser emitida depois
- O requisito é **temporal e objetivo**

No caso concreto:

- Sessão: **23/06/2026** (data da abertura da sessão pública)
- Emissão da Certidão: **24/06/2026** (Emissão da certidão posterior ao início da sessão)

Logo, a empresa **não atendia ao requisito no momento exigido**.

**I.O. COSTA****Comércio de Equipamentos em Geral Ltda****CNPJ – 22.122.781/0001-20****I.E. 12.415.893**

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTO POSTERIOR

A apresentação de documento posterior:

- ✗ Não comprova condição preexistente
- ✗ Configura inclusão indevida de documento
- ✗ Viola o edital

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 64, §1º

A diligência não se presta à inclusão de documento novo.

O que ocorreu foi exatamente isso:

substituição tardia de documento obrigatório.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TCU

O Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradamente:

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

“Documento posterior não comprova condição na data exigida.”

Acórdão 2.622/2013 – Plenário

“É irregular habilitar licitante que não comprova requisitos na data da sessão.”

Acórdão 1.793/2011 – Plenário

“A juntada posterior de documentos viola a isonomia.”

Acórdão 3.381/2013 – Plenário

“Não se admite inclusão posterior de documento de habilitação.”

Aplicação direta ao caso:

- ✓ Documento essencial apresentado fora do prazo
 - ✓ Situação não comprovada na data correta
 - ✓ Habilitação ilegal
-

**I.O. COSTA****Comércio de Equipamentos em Geral Ltda**

CNPJ – 22.122.781/0001-20

I.E. 12.415.893

V – DA INSUFICIÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DO SISTEMA

O relatório do Compras.gov demonstra apenas declarações da empresa.

Todavia:

- Declaração ≠ certidão judicial
- Não comprova inexistência de falência
- Não supre exigência do item 18.2 do edital

Logo, permanece a irregularidade.

VI – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A decisão recorrida afronta:

- Princípio da legalidade
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Isonomia entre licitantes

Permitir documento posterior cria vantagem indevida à Recorrida.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do recurso;
2. A **inabilitação da Recorrida**, por descumprimento do item 18.2 do edital;
3. A convocação da próxima classificada.

Diante dos fatos, pedimos que seja **deferido** nosso recurso, e que por tudo exposto, Vossa Comissão de Licitação reveja seus atos e que faça a diligência para que seja elucidado os fatos.

Atenciosamente

22.122.781/0001-20
I.O. COSTA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA
R. EVARISTO BOLSINHA, 95 SOBRELLOJA
CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28.860-000

Julia Oliveira Carneiro
CPF 153.020.387-22
Proprietária

Casimiro de Abreu, 03 de agosto de 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.122.781/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EVARISTO BOUCINHA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO SLJ SOBRELOJA
--	---------------------	-------------------------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IOCOSTACOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2778-3489
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2025** às **17:43:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.122.781/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EVARISTO BOUCINHA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO SLJ SOBRELOJA
--	---------------------	-------------------------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IOCOSTACOMERCIO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2778-3489
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2025** às **17:43:48** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1189617-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/01017303-3

18/12/2024 15:32:04

JUCERJA

Último arquivamento:

00005569656 - 10/07/2023

NIRE: 33.2.1189617-6

I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

Boleto(s): 104545098, 104939717

Hash: DEBDAFB2-5719-41B2-9FFC-7786F6D77D50

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	Francisco Rodrigues Martins Filho
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22988025961
E-mail:	tata_guitarra@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/12/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

18/12/2024

Data



2024/01017303-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

NIRE: 332.1189617-6 Protocolo: 2024/01017303-3 Data do protocolo: 19/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/12/2024 SOB O NÚMERO 00006607629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6838E3A5B976B62016FE3ED17AA05D0AF56E54570BF5400C675737654E16574

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

“I. O. COSTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA ”

JULIA OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 02/05/1997, portadora carteira de identidade nº 276456753 expedida pelo DIC-RJ e CPF nº 153.020.387-22, residente e domiciliada na Rua Ari Frazão, 307 – Vale das Palmeiras –Casimiro de Abreu-RJ, Cep: 28860-000, Sócia administradora da empresa unipessoal limitada “**I. O. COSTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA**”, com sede na Rua Evaristo Boucinha n.º 95, Sobreloja - Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o **NIRE nº 3321189617-6** e no **CNPJ sob o nº 22.122.781/0001-20**, e última alteração contratual sob o nº 5307761 em 08/02/2023, resolvem alterar o contrato social e alterações, mediante as seguintes cláusulas consolidando o Contrato Social

CLAUSULA PRIMEIRA – ATIVIDADES

A empresa exerce as seguintes atividades no objeto social:

PRINCIPAL	
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
SECUNDÁRIAS	
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA

NIRE: 332.1189617-6 Protocolo: 2024/01017303-3 Data do protocolo: 19/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/12/2024 SOB O NÚMERO 00006607629 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6838E3A5B976B62016FE3ED17AA05D0AF56E54570BF5400C675737654E16574

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Em decorrência das deliberações acima os sócios resolvem ajustar e consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JULIA OLIVEIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, Empresária, nascida em 02/05/1997, portadora carteira de identidade nº 276456753 expedida pelo DIC-RJ e CPF nº 153.020.387-22, residente e domiciliada na Rua Ari Frazão, 307 – Vale das Palmeiras –Casimiro de Abreu-RJ, Cep: 28860-000.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da denominação social, sede e prazo de duração.

A sociedade social gira sob o nome empresarial “**I. O. COSTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA**” e tem sede e domicilio na Rua Evaristo Boucinha n.º 95, Sobreloja - Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

PRINCIPAL	
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
SECUNDÁRIAS	
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

	DOMICILIAR
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 23/03/2015.

CLAÚSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é na importância de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão, seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000(hum milhão, seiscentas mil) quotas de valor R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Julia Oliveira Carneiro.....100%...1.600.000 cotas.....R\$1.600.000,00
Total.....100%....1.600.000 cotas.....R\$1.600.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social

PARÁGRAFO SEGUNDO – sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLAÚSULA QUINTA – Da Administração da Sociedade.

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá o sócio único **JULIA OLIVEIRA CARNEIRO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados á mesma, compra e administração ao qual cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, isento da prestação de caução, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego.

CLAÚSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O sócio administrador , fixará uma retirada mensal, a titulo de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA SÉTIMA – Do Encerramento do Exercício Social.

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio administrador, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – Os quatros meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberará as contas e designará administrador quando for o caso.

CLAÚSULA OITAVA – Do Falecimento de Sócio.

Falecendo ou interditado o sócio administrador, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres serão apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro

– Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre o sócio e herdeiros, outras formas e condições de pagamentos, desde que não afetam a situação econômico-financeira da sociedade.

CLAÚSULA NONA – Da Declaração.

O administrador declara, sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA – Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu-RJ, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato social, renunciando-se a qualquer outro por mais importante que seja.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade limitada unipessoal em 01 (uma) via, de igual forma e teor.

Casimiro de Abreu, 18 de dezembro de 2024

JULIA OLIVEIRA CARNEIRO

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, NIRE 33.2.1189617-6, PROTOCOLO 2024/01017303-3, ARQUIVADO EM 20/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006607629, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 153.020.387-22	JULIA OLIVEIRA CARNEIRO
✓ 115.800.927-56	FRANCISCO RODRIGUES MARTINS FILHO

20 de dezembro de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2247658573



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
276456753 DETRAN RJ

CPF
153.020.387-22

DATA NASCIMENTO
02/05/1997

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO CARNEIRO JUNI
OR
KATIA SIMONE OLIVEIRA COSTA

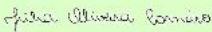
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06573999124

VALIDADE
01/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/03/2016

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DAS OSTRAS, RJ

DATA EMISSÃO
07/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38149060008
RJ486170543

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2272012

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/06/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.330.520/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de junho de 2026.

PEDIDO Nº:

0097850184



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
06.965.077/0001-82 - AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 22:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
16.599.555/0001-31 - ARC FONTOURA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 12:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
19.848.316/0001-66 - BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A Porte Empresa: Grande Empresa	15/06/2026 13:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
52.448.548/0001-00 - BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 18:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
29.081.842/0001-05 - ELITEMED DIST. LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/06/2026 16:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
00.085.822/0001-12 - ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/06/2026 13:53	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
45.249.718/0001-54 - FABRIMED X MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/06/2026 16:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
49.539.365/0001-88 - GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/06/2026 10:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
47.454.600/0001-93 - GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 15:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
11.634.742/0001-95 - HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	08/06/2026 17:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
00.304.559/0001-05 - HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/06/2026 06:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
22.122.781/0001-20 - I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 14:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
59.309.302/0001-99 - INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/06/2026 12:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
59.352.966/0001-30 - LEANDRO ANTONIO VIEIRA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/06/2026 08:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
05.524.742/0001-30 - MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/06/2026 12:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
32.149.914/0001-05 - MEDGLOBAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/06/2026 12:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
58.093.631/0001-82 - MEDITA FARMA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 14:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
44.929.522/0001-48 - MHT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/06/2026 09:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
36.403.055/0001-90 - MLJ DISTRIBUIDORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 13:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
32.350.180/0001-28 - NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/06/2026 17:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
22.774.865/0001-48 - PRM COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/06/2026 10:30	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
28.345.933/0001-30 - PURAH MEDICAL & CO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/06/2026 13:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
53.359.411/0001-34 - RLG DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 20:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
48.399.006/0001-00 - SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 21:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
34.396.122/0001-60 - SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/06/2026 08:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
51.339.854/0001-38 - SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 17:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
15.617.149/0001-91 - TRIOMED COMERCIO, REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS MEDICOS E HOS Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 15:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
05.330.520/0001-86 - UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 17:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
51.198.767/0001-08 - WM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 15:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão II

DESPACHO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2026

Processo Licitatório nº: 47.792/2025

Processo Recurso nº: 32.213/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.044/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE AGULHAS, SERINGAS E CATETERES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ, HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA MELHOR EM CASA E GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Registra-se a interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO** pela empresa **I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.781/0001-20, doravante denominada recorrente, contra a empresa **UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.520/0001-86, vencedora do item 01 do certame e doravante denominada recorrida.

Informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados com base na Portaria nº 631, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 10 de março de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade pregão.

I. DAS PRELIMINARES

Abrimos o prazo para recursos com a data limite de 06/08/2026, tendo a empresa **I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA** interposto recurso em 04/08/2026, conforme petição anexada aos autos às fls. 02/04.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

Por uma simples análise do presente recurso, verifica-se que o mesmo foi enviado tempestivamente e com os requisitos necessários para sua apreciação, reunindo as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.

II. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

A recorrente sustenta que a recorrida teria apresentado Certidão Negativa de Falência em desacordo com o exigido pelo item 18.2 do edital, alegando, em apertada síntese:

- a) Que a certidão apresentada pela recorrida, juntada aos presentes autos às fls. 16, fora emitida em 24/06/2026, um dia após a data de abertura do pregão, que ocorrera em 23/06/2026;
- b) Que a interpretação do item 18.2 do edital indicaria que a certidão deve existir e ser válida na data da licitação, não podendo ser emitida em data posterior;
- c) Que a apresentação de documento emitido posteriormente não comprova a condição da recorrida na data de abertura da sessão pública;
- d) Que a inclusão de tal certidão é indevida e viola o edital, tendo ocorrido substituição tardia de documento obrigatório à habilitação da empresa;
- e) Que permitir a inclusão de documento com emissão posterior cria vantagem indevida à recorrida, violando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes;
- f) Que, ademais, o relatório disponibilizado pelo sistema Compras.gov.br, juntado aos autos às fls. 17/19, demonstra apenas as declarações das empresas participantes do certame, não se tratando de certidão judicial e, conseqüentemente, não sendo apto a suprir a exigência do item 18.2 do edital.

Por fim, a recorrente pugna pelo provimento do recurso e a inabilitação da recorrida, com a consequente convocação da empresa subsequente na ordem de classificação para o item 01 do certame.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, vencedora do item 01, não apresentou contrarrazões recursais até a data limite de 11/08/2026.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

A discussão do recurso gira em torno de Certidão Negativa de Falência emitida um dia após a abertura do certame, que estaria em desconformidade com o estabelecido no item 18.2 do edital, que assim dispõe:

18.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

Ocorre que, ao contrário da interpretação dada pelo recorrente, tal dispositivo não estabelece que a emissão deva ocorrer necessariamente em data anterior à abertura do certame. Trata-se de disposição referente não à data de emissão, e sim à data de validade do documento, evitando assim que ocorra a apresentação de certidões consideradas antigas para fins licitatórios, ou seja, emitidas há mais de 90 (noventa) dias ou vencidas.

Referida diretriz é corroborada pela redação do item 15.14, abaixo transcrito:

15.14 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Depreende-se de sua leitura conjunta que o objetivo não fora estabelecer a data de abertura como um limite para a emissão de certidões, e sim exigir que as certidões apresentadas não estivessem fora da validade na data do certame. Dessa forma, as certidões devem estar sempre dentro da validade que lhes for dada pelo órgão emissor; não sendo informada nenhuma validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.



Comissão Permanente de Pregão II

A emissão de certidões após a abertura não apenas é aceita como pode ser realizada inclusive pelo pregoeiro, conforme explicitado no item 15.8:

15.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, nos termos do art. 39, §6º, IN 73/2022.

Após o envio da documentação de habilitação por parte das empresas licitantes, também é facultado ao pregoeiro proceder à realização de diligência buscando a apresentação de novos documentos, conforme o regramento contido no item 15.10 e seus subitens, que elencam os casos em que é autorizada a apresentação de nova documentação:

15.10 – Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o item 15.8.1 poderá ser admitida mediante realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

15.10.1 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.10.2 – apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

15.10.3 - Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

O subitem 15.10.1 autoriza a atualização de documentos com a validade expirada. Evidentemente, estes terão sua data de emissão posterior à data de abertura, comprovando a permissão da utilização de certidões com esta característica.

Também merece especial atenção a determinação contida no subitem 15.10.3. Ele versa especificamente sobre condições do licitante que decorram de fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública.

A Certidão Negativa de Falência possui natureza meramente declaratória, certificando a inexistência de processo falimentar na data de sua emissão. Trata-se,



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

portanto, de documentação destinada a declarar condição preexistente, enquadrando-se no referido subitem. O documento não possui o condão de constituir direito, mas tão somente atesta condição que a empresa recorrida já possuía.

Ademais, a certidão apresentada pela empresa recorrida possui a seguinte redação:

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 23/06/2026, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ***** UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 05.330.520/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.(...)

O trecho grifado mostra que a recorrida não estava em situação de falência ou recuperação judicial em 23/06/2026, data de abertura da sessão pública. O simples fato de a certidão ter sido emitida um dia após a abertura não configura afronta legal ou editalícia, uma vez que de forma alguma indica que a empresa não atendia ao requisito de habilitação na data da licitação, especialmente porque o próprio documento certifica a inexistência de registro de falência no dia exato da abertura.

Fundamental atentar-se, portanto, à distinção entre a data de emissão do documento e a data do fato jurídico por ele certificado: embora emitida em 24/06/2026, a certidão atesta de forma inequívoca que no dia 23/06/2026 nenhum processo falimentar constava em nome da empresa.

Diante do exposto, mediante a plena validade da Certidão Negativa de Falência apresentada e não havendo qualquer elemento que evidencie a ausência de sua condição de habilitação na data da licitação, inexistente fundamento para a inabilitação da empresa recorrida.

IV. DAS DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, encaminho o presente processo para análise da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do subitem 26.11 do edital.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

Em seguida, recomendo o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município para a elaboração do respectivo parecer jurídico, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Por fim, retornem os autos devidamente instruídos, a fim de viabilizar a adoção de decisão fundamentada por parte desta Comissão, que deverá ser proferida até a data limite de 28/08/2026 (sexta feira).

Nova Friburgo, 12 de agosto de 2026.

**ROSEANE
CALDEIRA**
ROSA:082939
54744

Assinado digitalmente por ROSEANE
CALDEIRA ROSA:08293954744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES
DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=
30722213000198, CN=ROSEANE CALDEIRA
ROSA:08293954744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.12 09:56:10-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Roseane Caldeira Rosa

Pregoeira Substituta – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 100.721



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Proc. 32213/2026

DESPACHO

O presente administrativo versa sobre recurso interposto pela empresa COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, em face do processo administrativo nº 47792/2025, que tem por objeto a aquisição de agulhas, seringas e cateteres, para atender as necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

Considerando a natureza exclusivamente técnico-jurídica da impugnação, encaminhamos os autos à Douta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica, com posterior remessa à Comissão de Pregão para decisão do Recurso.

Nova Friburgo/RJ, 12 de agosto de 2026.

Assinado por HIGOR DE BARROS PINTO
216 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
12/08/2026 11:33:33

Higor de Barros Pinto

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Matrícula 063.344





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



Processo Administrativo nº 032.213/2026

Recorrente: I OCOSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA.

Recorrida: UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.

Assunto: Recurso. Pregão Eletrônico n. 90.044/2026. Processo Licitatório n. 47.792/2025

À Ilma. Sra. Dra. Subprocuradora de Licitações e Contratos,

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa I OCOSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA em face do julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.044/2026 (Processo Licitatório n. 47.792/2025), que tem por objeto, em síntese, o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de agulhas, seringas e cateteres.

No bojo do referido procedimento, tanto a empresa I OCOSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA (recorrente) quanto a empresa UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (recorrida) foram consideradas habilitadas após a juntada da documentação exigida no Edital.

Em suma, a recorrente alega, em relação à recorrida, que teria apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida em 24/06/2026, ou seja, posterior à data da sessão pública (23/06/2026).

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

A Comissão Permanente de Pregão II, em manifestação de fls. 20/25, manifestou-se pelo indeferimento do recurso aduzindo, em síntese, que o simples fato de a certidão ter sido emitida um dia após a abertura não configura afronta legal ou editalícia, uma vez que de forma alguma indica que a empresa não atendia ao requisito de habilitação na data da



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



licitação, especialmente porque o próprio documento certifica a inexistência de registro de falência no dia exato da abertura.

Às fls. 26, consta a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhou os autos a esta Procuradoria solicitando parecer acerca do assunto para dar continuidade ao processo.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - DO MÉRITO

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo e foi recebido pela Secretaria licitante, em conformidade com o art. 165 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua*



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ou seja, o recurso deverá ser dirigido à autoridade competente (que nomeou o pregoeiro), por intermédio de quem praticou o ato recorrido (pregoeiro). Portanto, o pregoeiro, ao receber o recurso e sendo o mesmo conhecido, poderá julgá-lo procedente - ocasião na qual irá alterar a sua decisão, exercendo o juízo de retratação - ou improcedente - quando irá manter sua decisão, fundamentando-a, devendo, neste caso, remetê-lo à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de cinco dias.

Conforme disposição legal, cabe ao Pregoeiro a análise e decisão das impugnações, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

Nesse sentido dispõe o art. 16 da IN n. 73/2022:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Portanto, repita-se: cabe ao pregoeiro receber, analisar e decidir os recursos e cabe à autoridade superior competente decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

Além disso, depreende-se que a autoridade que designou o pregoeiro é que detém competência para julgar o mérito dos recursos interpostos, que, no caso em tela, é a



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual a esta especializada cabe apenas opinar juridicamente acerca do recurso.

Isso porque as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais que melhor se adequam ao objeto licitado, bastando que estejam dentro da legalidade.

Por sua vez, o subitem 22.5 do edital do Pregão Eletrônico n. 90.044/2026 assim dispõe:

22.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro, e da Procuradoria Geral Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

No caso em exame, conforme narrado no relatório, a Pregoeira manifestou-se manifestou acerca do recurso no sentido de que fosse indeferido em razão da inexistência de afronta legal ou editalícia.

Salvo melhor juízo, alguns apontamentos merecem desdobramento a fim de que possa ser realizada a análise da legalidade e juridicidade, os quais serão abordados a seguir.

III DAS RAZÕES SUSTENTADAS PELA RECORRENTE

Inicialmente, a empresa COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA sustenta que a recorrida teria apresentado Certidão Negativa de Falência e



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



Concordata emitida em 24/06/2026, ou seja, posterior à data da sessão pública (23/06/2026).

Nesse sentido, alega a recorrente que a empresa recorrida teria descumprido o item 18.2 segundo o qual os licitantes deveriam apresentar “Certidão negativa de falência [...] expedida [...] há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação”.

Por certo, a empresa UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA não apresentou contrarrazões.

Cabe ressaltar que a fase de habilitação é regulada pelos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, **estando prevista no item 15 e seguintes do edital de licitação.**

Ressalta-se a literalidade do art. 64 da Lei de Licitações, que permite à Comissão de Licitação diligenciar para sanar eventuais erros e exigir complementação dos documentos faltantes, desde que pré-existentes ao certame:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Apesar de, no caso em tela, não se discutir a juntada de documento novo, mas, sim, de documento expedido após o prazo limite estabelecido no edital, entende-se que a situação guarda analogia com aquela hipótese, uma vez que, em ambas as circunstâncias, o documento apresentado é considerado extemporâneo.

Com efeito, o legislador atualizou a redação do dispositivo concernente à entrega dos documentos, permitindo a substituição ou a apresentação de novos documentos em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para atualização de documentos cuja validade tenha expirado e para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Tal evolução legislativa está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União que, em decisões recentes, opinou pela possibilidade de juntada de documentos, desde que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Nesse sentido, faz-se importante colacionar a ementa do Acórdão TCU n. 1.211/2021-Plenário, julgado em 26/05/2021:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (sem grifos no original)

No Acórdão 2443/2021-Plenário, datado de 06/10/2021, o TCU novamente afirmou a possibilidade de documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência:

ENUNCIADO

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. (sem grifos no original)

(TCU, Acórdão nº 2443/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, j. em 06.10.2021.)

Logo, se, na hipótese de juntada de documento novo, o entendimento das Cortes de Contas tem sido no sentido de admitir a oportunidade de saneamento do procedimento, **não parece razoável que se adote solução diversa quando se trata de documento apresentado tempestivamente**, sobretudo quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo à isonomia entre os licitantes ou à vinculação ao instrumento convocatório.

Referente a essa questão suscitada, a Comissão de Pregão II salientou que o item 18.2, utilizado pela recorrente como fundamento do seu recurso, não estabelece que a emissão deve ocorrer necessariamente em data anterior à abertura do certame. Conforme sustentou a Comissão:

“Trata-se de disposição referente não à data de emissão, e sim à data de validade do documento, evitando assim que ocorra a apresentação de certidões

**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R AP R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O

consideradas antigas para fins licitatórios, ou seja, emitidas há mais de 90 (noventa) dias ou vencidas.”

Percebe-se, a partir da argumentação apresentada pela Comissão, que o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 18.2 **não se destina a estabelecer uma data-limite para a emissão das certidões pelos licitantes**, mas, sim, a fixar um período de cautela destinado a assegurar que, no momento de sua apresentação, **as certidões ainda se encontrem válidas e aptas à comprovação da regularidade exigida.**

III - CONCLUSÃO

Diante desse contexto, verifica-se que a interpretação conferida pela Comissão de Pregão II ao item 18.2 mostra-se, em princípio, compatível com a finalidade da exigência editalícia, na medida em que o prazo de 90 (noventa) dias não estabelece marco temporal rígido para a emissão das certidões, mas busca assegurar que, quando apresentadas, permaneçam válidas e aptas à comprovação da condição de habilitação exigida.

Assim, considerando que a finalidade da exigência é aferir a manutenção das condições de habilitação, e não restringir a participação dos licitantes por mero formalismo relacionado à data de emissão do documento, não se vislumbra, no caso, fundamento suficiente para afastar a licitante exclusivamente em razão da data de emissão das certidões, desde que estas se encontrassem válidas no momento de sua apresentação e fossem aptas a comprovar a regularidade exigida pelo instrumento convocatório.

Ademais, tal interpretação prestigia os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade sem implicar afronta à isonomia ou à vinculação ao edital.

Pelo exposto, **opina-se pelo não acolhimento do recurso, com a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e, após, à Comissão de Pregão II para ciência e decisão final, com a adoção das providências que entender cabíveis.**

Ressalte-se que o exame desta assessoria não comporta análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão, restringindo-se o presente parecer aos



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



P R O C U R A D O R I A - G E R A L
D O M U N I C Í P I O



aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, cuja atribuição é do administrador, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, podendo ser acolhido ou rejeitado liminarmente.

Nova Friburgo, 27 de agosto de 2026.

Assinado por ELIAS BARBOSA DOS SANTOS
JUNIOR 160 *** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
27/08/2026 15:46:10

Elias Barbosa dos Santos Junior

Analista Processual I

Matrícula nº 302.202

Assinado por LAYNNE DE
ANDRADE ALVES 057.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO
27/08/2026 15:43:04

Assinado por RODRIGO DE LIMA CARVALHO
036.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
27/08/2026 15:55:02



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Proc. 32213/2026

DESPACHO

O presente administrativo versa sobre recurso interposto pela empresa COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, em face do processo administrativo nº 47792/2025, que tem por objeto a aquisição de agulhas, seringas e cateteres, para atender as necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

Os autos retornam da análise jurídica com parecer opinando pelo não acolhimento do recurso, desta feita, retornamos os autos à Comissão de Pregão para ciência e decisão final.

Nova Friburgo/RJ, 28 de agosto de 2026.

Assinado por HIGOR DE BARROS PINTO
216.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
28/08/2026 10:35:27

Higor de Barros Pinto

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Matrícula 063.344





DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2026

Processo Licitatório nº: 47.792/2025

Processo Recurso nº: 32.213/2026

Referência: Pregão Eletrônico nº 90.044/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE AGULHAS, SERINGAS E CATETERES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ, HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA MELHOR EM CASA E GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.781/0001-20, doravante denominada recorrente, contra a empresa **UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.330.520/0001-86, vencedora do item 01 do certame e doravante denominada recorrida.

I. RESUMO DO RECURSO

I.I. Das alegações da recorrente

A recorrente sustentou em seu recurso de fls. 02/04 que a recorrida teria apresentado Certidão Negativa de Falência em desacordo com o exigido pelo item 18.2 do edital, alegando, em apertada síntese:

- a) Que a certidão apresentada pela recorrida, juntada aos presentes autos às fls. 16, fora emitida em 24/06/2026, um dia após a data de abertura do pregão, que ocorrera em 23/06/2026;



- b) Que a interpretação do item 18.2 do edital indicaria que a certidão deve existir e ser válida na data da licitação, não podendo ser emitida em data posterior;
- c) Que a apresentação de documento emitido posteriormente não comprova a condição da recorrida na data de abertura da sessão pública;
- d) Que a inclusão de tal certidão é indevida e viola o edital, tendo ocorrido substituição tardia de documento obrigatório à habilitação da empresa;
- e) Que permitir a inclusão de documento com emissão posterior cria vantagem indevida à recorrida, violando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes;
- f) Que, ademais, o relatório disponibilizado pelo sistema Compras.gov.br, juntado aos autos às fls. 17/19, demonstra apenas as declarações das empresas participantes do certame, não se tratando de certidão judicial e, conseqüentemente, não sendo apto a suprir a exigência do item 18.2 do edital.

Por fim, a recorrente pugnou pelo provimento do recurso e a inabilitação da recorrida, com a conseqüente convocação da empresa subsequente na ordem de classificação para o item 01 do certame.

I.II. Das contrarrazões da recorrida

A recorrida UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, devidamente oportunizada a apresentar suas contrarrazões ao recurso, não apresentou a referida manifestação até o prazo limite, encerrado em 11/08/2026.

I.III. Das considerações da pregoeira

Conforme a análise inicial realizada pela Comissão de Pregão e acostada às fls. 20/25, a discussão do recurso gira em torno de Certidão Negativa de Falência emitida um dia após a abertura do certame, que estaria em desconformidade com o estabelecido no item 18.2 do edital, que assim dispõe:



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

18.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

Ocorre que, ao contrário da interpretação dada pelo recorrente, tal dispositivo não estabelece que a emissão deva ocorrer necessariamente em data anterior à abertura do certame. Trata-se de disposição referente não à data de emissão, e sim à data de validade do documento, evitando assim que ocorra a apresentação de certidões consideradas antigas para fins licitatórios, ou seja, emitidas há mais de 90 (noventa) dias ou vencidas.

Referida diretriz é corroborada pela redação do item 15.14, abaixo transcrito:

15.14 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Depreende-se de sua leitura conjunta que o objetivo não fora estabelecer a data de abertura como um limite para a emissão de certidões, e sim exigir que as certidões apresentadas não estivessem fora da validade na data do certame. Dessa forma, as certidões devem estar sempre dentro da validade que lhes for dada pelo órgão emissor; não sendo informada nenhuma validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.

A emissão de certidões após a abertura não apenas é aceita como pode ser realizada inclusive pelo pregoeiro, conforme explicitado no item 15.8:

15.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, nos termos do art. 39, §6º, IN 73/2022.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

Após o envio da documentação de habilitação por parte das empresas licitantes, também é facultado ao pregoeiro proceder à realização de diligência buscando a apresentação de novos documentos, conforme o regramento contido no item 15.10 e seus subitens, que elencam os casos em que é autorizada a apresentação de nova documentação:

15.10 – Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o item 15.8.1 poderá ser admitida mediante realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

15.10.1 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.10.2 – apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

15.10.3 - Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

O subitem 15.10.1 autoriza a atualização de documentos com a validade expirada. Evidentemente, estes terão sua data de emissão posterior à data de abertura, comprovando a permissão da utilização de certidões com esta característica.

Também merece especial atenção a determinação contida no subitem 15.10.3. Ele versa especificamente sobre condições do licitante que decorram de fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública.

A Certidão Negativa de Falência possui natureza meramente declaratória, certificando a inexistência de processo falimentar na data de sua emissão. Trata-se, portanto, de documentação destinada a declarar condição preexistente, enquadrando-se no referido subitem. O documento não possui o condão de constituir direito, mas tão somente atesta condição que a empresa recorrida já possuía.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O**

Comissão Permanente de Pregão II

Ademais, a certidão apresentada pela empresa recorrida possui a seguinte redação:

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 23/06/2026, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ***** UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 05.330.520/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.(...)

O trecho grifado mostra que a recorrida não estava em situação de falência ou recuperação judicial em 23/06/2026, data de abertura da sessão pública. O simples fato de a certidão ter sido emitida um dia após a abertura não configura afronta legal ou editalícia, uma vez que de forma alguma indica que a empresa não atendia ao requisito de habilitação na data da licitação, especialmente porque o próprio documento certifica a inexistência de registro de falência no dia exato da abertura.

Fundamental atentar-se, portanto, à distinção entre a data de emissão do documento e a data do fato jurídico por ele certificado: embora emitida em 24/06/2026, a certidão atesta de forma inequívoca que no dia 23/06/2026 nenhum processo falimentar constava em nome da empresa.

Diante do exposto, mediante a plena validade da Certidão Negativa de Falência apresentada e não havendo qualquer elemento que evidencie a ausência de sua condição de habilitação na data da licitação, entende-se inexistir fundamento para a inabilitação da empresa recorrida.

I.IV. Da análise inicial da secretaria requisitante

Após a análise inicial da Comissão de Pregão, o processo fora submetido à apreciação da Secretaria de Saúde, requisitante do certame, com a recomendação de posterior remessa à Procuradoria Geral do Município.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



**SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO**

Comissão Permanente de Pregão II

Na sequência, conforme despacho de fls. 26, a Secretaria de Saúde optou por encaminhar os autos diretamente à Procuradoria, por entender se tratar se recurso com objeto de natureza exclusivamente técnico-jurídica.

I.V. Da análise da PGM

Conforme parecer de fls. 27/36, a Procuradoria Geral do Município, após análise jurídica dos autos, apontou:

- a) Que o art. 64 da Lei 14.133/2021 permite a realização de diligências a fim de sanear eventuais erros e complementar documentos faltantes, desde que pré-existentes à data de abertura do certame;
- b) Que referida situação guarda similaridade com o caso em tela, pois apesar do recurso não tratar de documento faltante, trata de certidão expedida após a data de abertura da licitação, sendo ambos os casos, portanto, referentes a documentação considerada extemporânea;
- c) Que a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União vem autorizando a juntada de documentos que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;
- d) Que, portanto, se é admitida a juntada de documento novo preexistente, não se mostra razoável obstar a utilização de certidão apresentada tempestivamente;
- e) Que o prazo de 90 dias previsto no edital não se refere à data de emissão das certidões, mas exclusivamente ao seu prazo de validade;
- f) Que referida exigência não busca restringir a participação dos licitantes por mero formalismo ligado à data de emissão do documento, e sim aferir a manutenção das condições de habilitação das empresas;

Ao final, em consonância com o entendimento desenvolvido em sua manifestação, o órgão opina pelo não provimento do recurso.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão II

II. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Considerando todo o exposto nos autos do presente processo, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, subsidiada pela manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. 27/36, sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** do Recurso interposto pela empresa **I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90.044/2026, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa **UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** no certame e determinando o regular prosseguimento do feito.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em www.pmnf.rj.gov.br/licitacao e seu extrato em www.comprasnet.gov.br.

Nova Friburgo, 28 de agosto de 2026.

**ROSEANE
CALDEIRA
ROSA:0829
3954744**

Assinado digitalmente por ROSEANE
CALDEIRA ROSA:08293954744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC VALIO RFB V5, OU=AR
VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES
DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=
30722213000198, CN=ROSEANE
CALDEIRA ROSA:08293954744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.28 10:42:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Roseane Caldeira Rosa

Pregoeira Substituta – Comissão Permanente de Pregão II

Matrícula nº 100.721



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 32213/2026

DESPACHO

Em atenção aos termos exarados pela Ilma. Comissão de Pregão às fls. 38/44 no processo administrativo nº32213/2026, pugno pelo Indeferimento do Recurso, ora interposto pela empresa I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, acompanhando na íntegra as razões esposadas pelo Ilmo. Pregoeiro, nos termos indicados a Manifestação supramencionada.

Nova Friburgo/RJ, 28 de agosto de 2026.

Assinado por GABRIEL COSTA
WENDERROSCHY 129.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO
28/08/2026 15:20:07

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário de Saúde

Matrícula 063.454

